

PORTARIA Nº 266/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 04749/2015-9-TC; **RESOLVE autorizar** o pagamento ao servidor RUBENS CEZAR PARENTE NOGUEIRA, Técnico de Controle Externo Ref. 11, da gratificação prevista na Lei nº 14.476, de 8/10/2009, publicada no D.O.E. de 9/10/2009, no valor de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais), conforme Resolução Administrativa nº 10/2009, de 24/11/2009, publicada no D.O.E. de 9/12/2009, pela realização do minicurso de “Qualificação de Gestores Escolares em Prestação de Contas”, no dia 17 de junho de 2015, com carga horária de 2 horas (equivalente a 2,4 horas-aula).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de junho de 2015.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 267/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Resolução nº 1671/2000-TC, que disciplinou a concessão de diárias, ajuda de custo e passagens no âmbito do TCE/CE, atualizada pela Resolução Administrativa nº 03/2011-TC, bem como no Processo nº 05196/2015-0-TC; **RESOLVE autorizar** o Vice-Presidente desta Corte abaixo identificado, para viajar à cidade de Brasília/DF, no período de 01 a 03/07/2015, a fim de participar da Assembleia Geral e Reunião da Diretoria do Instituto Rui Barbosa (IRB), bem como, Reunião com a Fundação Getúlio Vargas (FGV), concedendo-lhe diárias, ajuda de custo e passagens aéreas, para os trechos Fortaleza/Brasília/Fortaleza, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Ajuda de Custo R\$	Total R\$
Edilberto Carlos Pontes Lima	Conselheiro	3	1.015,70	507,85	3.554,95

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de junho de 2015.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 271/2015

Institui e regulamenta o Prêmio **Setor Nota Dez** do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o desenvolvimento de práticas de gestão de pessoas gera um clima organizacional propício à motivação, à valorização e ao comprometimento das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de se implantar um sistema de premiação coletiva com vistas a reconhecer, premiar e estimular iniciativas promovidas pelas próprias unidades organizacionais, ou comissões legalmente constituídas, mediante o aproveitamento do potencial criativo e das competências de seus integrantes;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de valorizar o trabalho em equipe como estratégia para a melhoria da qualidade e da eficiência dos serviços públicos prestados por esta Corte de Contas,

RESOLVE:

Art. 1º **Instituir** o Prêmio **Setor Nota Dez** do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE) com a finalidade de reconhecer, premiar, estimular e potencializar o desempenho de equipes motivadas e comprometidas.

Art. 2º A honraria instituída nesta Portaria será conferida a cada equipe, em solenidade bienal, observando-se as seguintes categorias:

I - Gabinetes: Presidência, Conselheiros, Auditores, Procuradores, Corregedoria e Ouvidoria;

II - Presidência: Cerimonial, Coordenadoria de Saúde, Procuradoria Jurídica, Planejamento e Gestão, Comunicação Social, Controladoria, IPC e Núcleo de Biblioteca;

III - Secretaria Geral: Gabinete do Secretário, Núcleo Sala de Sessões, Núcleo de Autuação, Serviço de Atendimento e Protocolo e Secretaria de TI;

IV - Secretaria de Administração: Núcleo de Recursos Humanos, Núcleo de Finanças, Núcleo de Projetos e Edificações, Núcleo de Administração da Sede, Núcleo de Apoio Logístico e Serviço de Arquivo;

V - Secretaria de Controle Externo: Coordenadoria Técnica, Inspetorias de Controle Externo, Comissões com dedicação exclusiva e Secretaria.

Art. 3º O Prêmio será regido de acordo com as disposições do Regulamento Anexo a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, em Fortaleza, aos 30 de junho de 2015.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

ANEXO I DA PORTARIA Nº 271/2015, DE 30 DE JUNHO DE 2015

REGULAMENTO

**CAPÍTULO I
DO PRÊMIO**

Art.1º O Tribunal de Contas do Estado do Ceará estabelece o regulamento para a Premiação do **Setor Nota Dez** do TCE, visando reconhecer e divulgar práticas inovadoras que contribuam para a melhoria da qualidade e da eficiência dos serviços públicos prestados por esta Corte de Contas.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º O Prêmio **Setor Nota Dez** do TCE tem a finalidade de reconhecer, premiar, estimular e potencializar o desempenho de equipes motivadas e comprometidas, valorizando as boas iniciativas e tornando-as conhecidas no âmbito deste Tribunal.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º Reconhecer, valorizar e recompensar o setor, que dentro de sua categoria, criar soluções simples e inovadoras para suas rotinas de trabalho.

Art. 4º Estimular a contínua busca pela qualidade dos serviços e pela agilidade dos processos, tendo em vista a otimização e boa aplicação dos recursos públicos.

Art. 5º Disseminar no ambiente organizacional deste Tribunal as boas práticas de gestão, inspirando novas iniciativas e incentivando a adoção, por parte de outras unidades, das práticas que deram certo.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art.6º Compete ao Núcleo de Recursos Humanos coordenar todas as etapas do processo: a divulgação do prêmio, a validação dos Formulários de Inscrição, o encaminhamento das práticas inscritas para a Comissão Julgadora e a realização da entrega dos prêmios em solenidade bial.

CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO

Art. 7º Poderão concorrer ao Prêmio **Setor Nota Dez** do TCE todos os setores deste Tribunal, observadas as categorias do art. 2º desta Portaria.

Art. 8º Poderão ser inscritas práticas inovadoras executadas por qualquer das unidades, que resultem em melhoria da gestão e/ou maior eficiência na oferta dos serviços prestados pelo TCE.

CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º As inscrições para concorrer ao Prêmio serão formalizadas mediante o preenchimento completo do Formulário de Inscrição, a ser disponibilizado na intranet, e deverão ser entregues no Núcleo de Recursos Humanos.

Art.10. Cada inscrição será enquadrada em uma das categorias abaixo classificadas:

I- Gabinetes: Presidência, Conselheiros, Auditores, Procuradores, Corregedoria e Ouvidoria;

II- Presidência: Cerimonial, Coordenadoria de Saúde, Procuradoria Jurídica, Planejamento e Gestão, Comunicação Social, Controladoria, IPC e Núcleo de Biblioteca;

III- Secretaria Geral: Gabinete do Secretário, Núcleo Sala de Sessões, Núcleo de Autuação, Serviço de Atendimento e Protocolo, e Secretaria de TI;

IV- Secretaria de Administração: Núcleo de Recursos Humanos, Núcleo de Finanças, Núcleo de Projetos e Edificações, Núcleo de Administração da Sede, Núcleo de Apoio Logístico e Serviço de Arquivo;

V- Secretaria de Controle Externo: Coordenadoria Técnica, Inspetorias de Controle Externo, Comissões com dedicação exclusiva e Secretaria.

Art.11. Os resultados dos benefícios das novas práticas deverão ser comprovados por evidências concretas identificadas e descritas pelo órgão executor.

Art. 12. A inscrição confirma a aceitação dos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 13. Os critérios abaixo serão considerados pela Comissão Julgadora e terão pesos distintos na nota final:

I- **Inovação:** a prática descrita deve ser original. Neste critério será analisado o nível de inovação da ação em relação às soluções já existentes;

II- **Desburocratização e simplificação de procedimentos:** a prática concorrente ao Prêmio deve indicar mudança de fluxo e trâmite que simplifiquem os processos internos e agilizem a resposta ao cliente;

III- **Orientação para resultados:** deve-se avaliar o nível de impacto que a prática causou em relação a seu público interno e/ou externo;

IV- **Possibilidade de Multiplicação:** neste critério será analisada a capacidade e a flexibilidade da prática cuja metodologia possa ser adaptada a outros contextos do ambiente interno.

Parágrafo único. A Comissão Julgadora deverá atribuir para cada critério a pontuação de 0 a 5, aplicando-se ao inciso I peso 3, aos incisos II e III peso 2, e inciso IV peso 1.

CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 14. Havendo empate nas práticas inscritas, deverá ser considerado àquela que obteve maior pontuação no critério de inovação.

Art. 15. Permanecendo o empate, será realizado um sorteio entre as práticas remanescentes.

CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO

Art.16. Todas as práticas inscritas serão analisadas e avaliadas por uma Comissão Julgadora, designada pela Presidência, formada por um representante de cada uma das cinco categorias, tendo direito a quatro votos, excetuando a categoria da qual é representante.

Art.17. As práticas inscritas receberão a visita técnica da Comissão Julgadora para averiguação *in loco* dos dados fornecidos na inscrição.

Art.18. Será selecionado somente um vencedor por categoria.

CAPÍTULO X DA PREMIAÇÃO

Art.19. O vencedor de cada categoria será divulgado em solenidade bienal e receberá o Prêmio de **Setor Nota Dez** do TCE.

Art.20. Na ocorrência de eventuais situações não previstas neste Regulamento caberá a Presidência suprir a sua omissão.

*** **

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE-CE / ATOS ADMINISTRATIVOS

ATA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ PROCURADORIA-GERAL

DISTRIBUIÇÃO

ATA Nº 095, DE 17 DE JUNHO DE 2015 - REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS.

1. FORAM DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE, NESTA DATA, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROCURADORIA-GERAL - PROC. SOUSA LEMOS

Nenhum processo.

1ª PROCURADORIA DE CONTAS - PROC. GLEYDSON ALEXANDRE

Nenhum processo.

2. FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA MANUAL, OS SEGUINTE FEITOS:

PROCURADORIA-GERAL - PROC. SOUSA LEMOS

Processo nº 04160/2015-6 (Art. 87-A, da Lei nº 14.885/2011)

Relator: Alexandre Figueiredo

Espécie: PETIÇÃO

Entidade: POLICIA MILITAR DO CEARA

Processo nº 04814/2012-6 (Art. 87-A, da Lei nº 14.885/2011)

Relator: Soraia Victor

Espécie: REPRESENTAÇÃO MIN.PUB.ESPECIAL

Entidade: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Processo nº 13665/2014-8 (Art. 87-A, da Lei nº 14.885/2011)

Relator: Itacir Todero

Espécie: REPRESENTAÇÃO

Entidade: SECRETARIA DA SAUDE

Processo nº 05864/2005-6 (Art. 87-A, da Lei nº 14.885/2011)

Relator: Itacir Todero

Espécie: DENÚNCIA

Entidade: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA